

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2017

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para garantir a realização de ultrassonografia mamária.

Autor: SENADO FEDERAL – Senadora LÚCIA VÂNIA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, visa a alterar a redação da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008 (que trata de ações para o cuidado com câncer de colo uterino e de mama no Sistema Único de Saúde), para incluir o inciso VI em seu artigo 2º, dizendo ser garantido o acesso à ecografia mamária para mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas a radiação ou ainda como complemento para aquelas entre 40 a 49 anos de idade com alta densidade mamária mediante pedido médico.

O projeto foi aprovado, à unanimidade, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e na Comissão de Seguridade Social e Família.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob regime de prioridade.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais por meio do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (artigo 24, XII e § 1º, e artigo 48, *caput*, da Constituição da República). Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto da proposição que ofenda as normas de cunho material da Constituição da República. De igual modo, nada há a criticar negativamente no que toca à juridicidade, pelo que a proposição poderá passar a integrar o ordenamento jurídico.

Bem escrito, o texto da proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Cabe mencionar que a proposta ainda vai ao encontro do direito social a saúde, conforme disposto no Art. 6º da Constituição Federal. A presente proposta aperfeiçoa a política pública de combate e prevenção ao câncer de ao prever expressamente a realização de ecografia nos casos que menciona.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer¹ (INCA), o câncer de mama é uma doença causada pela multiplicação desordenada de células da mama. Esse processo gera células anormais que ao se multiplicarem formam um tumor. Há vários tipos de câncer de mama que podem evoluir em diferentes tempos e formas. A ecografia pode ajudar a reduzir a mortalidade por câncer

¹ Disponível no portal do INCA < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-mama>>;

de mama. Entre seus benefícios, destacam-se encontrar o câncer no início e permitir um tratamento menos agressivo, diminuindo a chance de a paciente morrer por câncer de mama.

O câncer de mama é um dos tipos da doença mais comum entre as mulheres no Brasil, correspondendo a aproximadamente 29% dos novos casos de câncer a cada ano. A gravidade desse câncer, portanto, é notória e demonstra a importância do presente projeto para a garantia do direito constitucional a saúde e a vida das mulheres que padeçam desta enfermidade.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.354/2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora